



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM N° 103 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 16 de agosto de 2018.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.552 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018**", para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esta alteração visa atender à solicitação protocolada nesta Prefeitura através do expediente nº 4183/2018 de 13/07/2018, o qual segue em anexo.

Tal solicitação se faz necessária em razão do aumento da demanda de atendimentos para tratamento químico que a entidade **Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho** vem prestando ao nosso município.

Tanto que o Departamento de Assistência e Promoção Social, através de sua diretora, manifestou-se favoravelmente a esse atendimento, pois o trabalho é muito bem desempenhado pela entidade.

Com relação à realocação de valores, informamos que as entidades que tiveram redução dos valores, **Associação Pradopolense de Assistência ao Dependente Químico – SPH – Só Por Hoje e Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado**, nem sequer firmaram os termos para o atendimento ao ano de 2018, fato este que já possibilita a realocação de recursos a entidades que de fato se interessam e vem prestando seus serviços com dedicação.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 034/2018

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.552 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI:

**Artigo 1º.** Os valores às entidades definidos na tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 26 de fevereiro de 2018 passam a vigorar com seguinte alteração:

### **"Artigo 1º..."**

ENTIDADE	VALOR R\$
<b>Casa Recuperação Resgate de Valores - Casa do Caminho – que acolhe pessoas com dependência química para tratamento e ressocialização.</b>	R\$ 50.000,00
<b>Associação Pradopolense de Assistência ao Dependente Químico – SPH – Só Por Hoje - prestar serviço voluntário gratuito aos dependentes químicos e familiares, ajudando na prevenção às drogas.</b>	R\$ 15.000,00
<b>Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado - hospital involuntário voltado para o tratamento de álcool e drogas do sexo masculino.</b>	R\$ 10.000,00

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

---

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de agosto de 2018.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis